



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Resolução N° 003/2022

Regulamenta o Decreto Municipal n°048/2022, de 17 de fevereiro de 2022, que aprova o Estatuto Padrão das Associações de Pais, Mestres e Funcionários para as instituições de ensino da Rede Pública Municipal.

Considerando:

- o Decreto Municipal n°048/2022, aprova o estatuto do padrão da APMF;
- a Resolução n° 3.313/2021 GS/SEES, regulamenta o estatuto padrão da APMF estadual;
- o Decreto Estadual n° 7.687/2022, de 20 de maio de 2021, aprova o estatuto da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar das instituições de Ensino.
- a Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cumprimento das obrigações que lhes são atribuídas:

RESOLVE

Art. 1º Regulamenta os procedimentos a serem adotados para implementação do Estatuto Padrão das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar nas instituições de ensino da rede pública municipal, conforme Decreto Municipal n°048/2022, de 2022

Art. 2º. As Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar nas instituições de ensino da rede pública municipal deverão alterar seus Estatutos até a data de **11/03/2022**.

Parágrafo Único. Após a alteração estatutária, as Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF deverão registrar o Estatuto em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de seus municípios até a data de **31/03/2022**.

Art. 3º Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar terão seus mandatos atuais encerrados após a posse da nova diretoria eleita.

Art. 4º A eleição da nova diretoria das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar deve ser realizada até a data de **04/04/2022**, atendendo aos dispositivos contidos no Estatuto Padrão.



Parágrafo Único. Após a eleição, a diretoria em término de mandato deverá apresentar para nova diretoria os documentos constantes no Anexo I do Estatuto Padrão, bem como atender ao disposto no Capítulo VIII do Estatuto.

Art. 5º. Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos e nulos.

1§º. No caso da inscrição de uma chapa única, esta será considerada eleita se a soma dos votos válidos for maior que a soma dos votos nulos e brancos, não sendo permitida eleição por aclamação.

2§º. Caso a chapa única não seja eleita, novas eleições serão convocadas no prazo de até 7 (sete) dias corridos a partir da data de eleição prevista no art. 4º, sendo considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, não se computando os votos nulos e brancos.

Art. 6º. Os membros da nova diretoria tomarão posse em Assembléia Geral, constituída para essa finalidade, até dia 08/04/2022, quando assinarão a ata e o Termo de Posse, que deverão ser registrados em Cartório no prazo de 48 horas.

Parágrafo Único. A nova diretoria terá até 18/04/2022 para atualizar o cadastro da APMF junto a Receita Federal, Tribunal de Contas do Estado e Agência (as) bancária (as).

Art. 7º. O período do mandato da nova diretoria da Associação terá início a partir da data da posse, encerrando-se com o término do mandato da direção da instituição de ensino.

Art. 8º A prestação de contas parcial dos recursos repassados pelo Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, bem como dos recursos próprios da Associação, deverá ser realizada pela diretoria em término de mandato e entregue par4a a nova diretoria até a data da posse.

1§.º A prestação de contas da diretoria em término de mandato deverá ser aprovada conforme consta no Estatuto Padrão das Associações.

2§º. Nos prazos definidos em Resoluções específicas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, a nova diretoria deverá realizar os procedimentos de prestação de contas referentes aos recursos do PDDE.

3§º. A nova diretoria poderá solicitar esclarecimentos e ou providências à gestão anterior em caso de irregularidades quanto à execução dos recursos do PDDE e dos recursos próprios.

4§º. Caso ainda sejam constatados indícios de irregularidades ou ausência da prestação de contas do PDDE e/ou recursos próprios, a nova diretoria deverá protocolar representação contra a diretoria anterior no Ministério Público, sendo necessário para compor a citada representação a convocação da diretoria anterior com atestado de ciência, relatório apontando as irregularidades apresentadas na Prestação de Contas e destinação do recursos, nome do Programa e objetivos, extrato bancário (se houver),



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

nome completo e endereço do Presidente da Associação e ata de eleição e posse de diretoria responsável pela prestação de contas.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão, 17 de Fevereiro de 2022.

João Maria de Camargo
Secretário de Educação e Cultura